



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

INDICAÇÃO Nº 02/2021



Senhor Presidente,

Os vereadores da Bancada do MDB e do PP, JAIRO HENRIQUE KUNZLER, MATHEUS KLASSMANN, BRUNA SCHUH JUNGES, ALCEU SCHNEIDER e CLAUDIA RAQUEL K. FRANZEN, nos termos do Regimento Interno e no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Sr. HILARIO JUNGES, Prefeito Municipal SOLICITANDO que este último diligencie na apresentação de Projeto de Lei.

Recebido
08/03/21
Protoc. 024/21
SMA

Considerando que o Governo do Estado do RS diante do **crescimento exponencial de contágio de coronavírus** no Rio Grande do Sul e do pico de internações em leitos hospitalares, o que já levou ao esgotamento de UTIs em algumas cidades, na data de 22 de fevereiro de 2021 classificou a Região 08 na Bandeira Preta, porém autorizando a utilização dos protocolos da cogestão;

Considerando que em 26 de fevereiro do corrente ano, através do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, suspendeu a possibilidade de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020, tendo sido ordenado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não se classificam como serviços essenciais;

Considerando que através do Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021 prorrogou as medidas e a classificação de todas as regiões do Estado na Bandeira Preta e, inseriu disposições em caso de descumprimento das medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas nos termos deste Decreto, fixando punições, nos termos dos arts. 2º, 3º, alínea c, 6º, 10 e 58 da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, com as sanções estabelecidas nos arts. 2º e 10 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, na forma do disposto nos arts. 48 e 48-B deste Decreto.

Considerando o Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021 que fixou, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, sanções consistentes em multas.

Considerando que todo comércio e prestadores de serviços não essenciais estão impedidos de exercer suas atividades, sem previsão de retorno, o que está acarretando imensos prejuízos a economia local e, principalmente a esses comerciantes e empreendedores que não tem capacidade financeira e fôlego econômico para manter todas as despesas do seu comércio ou local de prestação de serviços.

Entendem os Vereadores que o MUNICÍPIO PRECISA INTERVIR IMEDIATAMENTE E AUXILIAR NOSSO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS para auxiliar nos seus custos, sob pena de sobrevir o desemprego e o fechamento de muitos empreendimentos.

Jairo *Alceu* *Matheus* *Claudia* *Hilario*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Logo, apresentamos a presente proposta de Anteprojeto de Lei para que o município possa INSTITUIR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO AO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMAIS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE COVID-19.

PEDIMOS QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL PRIORIZE A ANÁLISE DO PRESENTE ANTEPROJETO E COLOCAMOS A CASA LEGISLATIVA À DISPOSIÇÃO PARA, EM HAVENDO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, REALIZAR SESSÃO EXTRAODINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI QUE APRESENTAMOS.

Câmara de Vereadores de Tupandi,
Aos seis dias do mês de março de 2021.


JAIRO HENRIQUE KUNZLER,
VEREADOR


MATHEUS KLASSMANN,
VEREADOR


BRUNA SCHUH JUNGES,
VEREADORA


ALCEU SCHNEIDER
VEREADOR


CLAUDIA RAQUEL K. FRANZEN
VEREADORA